LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

DESAFETA BENS IMÓVEIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA À CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO DOMINICAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ALIENAR A TERCEIROS OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetados, passando da condição originária de bens especiais para bens dominicais, os imóveis devidamente individualizados em listas por bairro de números 01 (um) a 9 (nove), totalizando 181 (cento e oitenta e um) lotes, constantes do Anexo II desta Lei Complementar, acompanhados de suas respectivas avaliações, constantes de laudos oriundos de diligências da competente Comissão nomeada através da Portaria nº 315, de 26 de junho de 2017, documentos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º – Fica autorizada a alienação dos imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar em concorrência através de hasta pública, cujos recursos serão levados a crédito em dotação própria no orçamento vigente para o custeio de despesas de capital e de despesas com custeio de regime de previdência dos servidores públicos municipais, nos termos do permissivo legal contido no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica mantida a reserva de bens essenciais a engenhos públicos nos entornos dos imóveis desafetados, em número de 28 (vinte e oito) lotes, identificados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º - Nas hastas públicas, os pregões ficarão a cargo de leiloeiro(a) oficial, credenciado(a) na JUCEMG, sem ônus para o Município.

Art. 4º - O credenciamento do(a) leiloeiro(a) se dará mediante prévio chamamento público.

Art. 5º - O valor inicial de lance será aquele da respectiva avaliação do bem, e o auto de arrematação que conterá obrigatoriamente individuação e matrícula do mesmo, assinado pelo(a) leiloeiro(a), arrematante e Prefeito Municipal, e será instrumento válido à regularização da transferência do domínio junto ao Imobiliário competente, desde que acompanhado do comprovante de quitação do ITBI.

Art. 6º - O Município através da Secretaria Municipal de Fazenda abrirá conta específica com rendimentos para receber dos arrematantes valores da hasta, facilitando assim a rastreabilidade quanto à observância do respeito à vinculação.

Art. 7º - No aqui omisso, caso necessário observar-se-á suplementarmente as normas do Código de Processo Civil – CPC.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal